



## Protocolo Administrativo 13-528/2025

---

**Remetente:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Mariana Campos Silva

**Destinatário:** Departamento de Licitações, Fernanda Silva Sousa Campos

**Data:** 07/01/2026 às 12:57:07

**Departamentos:** GP, SMAP, SMAP-DL, SMF

**Assunto:** Licitações e Contratos

Junta-se aos autos a Justificativa para a Dispensa de Publicação de Aviso de Contratação Direta, para fins de comprovação e fundamentação legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora pretendida enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o objeto consiste na disponibilização de sistema digital destinado à realização dos procedimentos licitatórios do Município, sem qualquer ônus financeiro para a Administração. O § 3º do mesmo dispositivo legal estabelece que tais contratações deverão ser preferencialmente precedidas da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial, por no mínimo três dias úteis, a fim de permitir a manifestação de eventuais interessados. Contudo, a utilização do termo “preferencialmente” deixa claro que a publicação não constitui obrigação absoluta, podendo ser dispensada sempre que existirem razões suficientemente justificadas que demonstrem a desnecessidade ou a inadequação dessa providência diante do caso concreto.

No presente processo, a Administração realizou pesquisa de mercado formal e documentada, na qual foram identificadas diversas plataformas públicas e privadas destinadas à condução de licitações eletrônicas, todas elas operando com modelo de gratuidade para o ente público. A análise comparativa conduzida pela equipe técnica permitiu verificar que, por se tratar de serviço sem custos para a Administração, a publicação do aviso de contratação direta não ampliaria a competitividade nem possibilitaria a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que o critério econômico entre as soluções já se encontra nivelado. A escolha da plataforma selecionada decorre de critérios técnicos, como estabilidade operacional, suporte especializado, conformidade legal, integração com o PNCP e ampla base de fornecedores, aspectos que foram exaustivamente analisados e registrados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação apresenta natureza instrumental, pois visa adequar o Município às exigências da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à realização preferencial de licitações em meio eletrônico. A postergação da formalização contratual, exclusivamente para aguardar o prazo mínimo de publicação do aviso previsto no § 3º do art. 75, acarretaria atraso injustificado na adoção da plataforma, comprometendo a regular tramitação dos procedimentos licitatórios e prejudicando a organização interna da Administração, sem trazer qualquer benefício adicional em termos de vantajosidade, competitividade ou economicidade.

Assim, considerando que não há perspectiva de obtenção de proposta à que já foi analisada, e a pesquisa de outras plataformas, que todas as alternativas do mercado operam sob o mesmo modelo de gratuidade para o Município e que as razões técnicas para a seleção da solução encontram-se plenamente justificadas, conclui-se que a publicação do aviso de dispensa não se revela medida necessária ou útil ao caso concreto. A manutenção da publicidade obrigatória dos atos no processo eletrônico e no PNCP permanece plenamente assegurada, preservando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Dessa forma, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não publicação do aviso de contratação direta, uma vez que a medida não traria incremento à competitividade nem vantagem adicional à Administração, ao mesmo tempo em que sua observância poderia atrasar a implementação do sistema e comprometer a eficiência dos procedimentos licitatórios municipais. A decisão, portanto, alinha-se aos princípios que regem a Administração Pública e assegura a adequada continuidade das atividades essenciais do Município.

Vera Mendes -Pi, na data de sua assinatura.

Mariana Campos Silva  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

## Manifesto

---

### Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

### Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 528/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

**492bf1c2cfca5d3d4911c540520ea9015886ace16281bf0749fd7c754f20968a**

### Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: